## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## **PROJETO DE LEI Nº 1.559, DE 2021**

Apensados: PL nº 2.028/2021, PL nº 3.502/2021 e PL nº 799/2022

Dispõe sobre o piso salarial do profissional Farmacêutico.

Autor: Deputado ANDRÉ ABDON

Relator: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO

## I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei por intermédio do qual se pretende estabelecer um piso salarial à categoria dos farmacêuticos, fixado em R\$ 6.500,00, corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O projeto exclui os servidores públicos da incidência do piso.

Foram apensadas as seguintes proposições:

PL nº 2.028/2021, de autoria da Deputada Alice Portugal, que acrescenta dispositivos à Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, para dispor sobre o salário profissional e a jornada de trabalho dos farmacêuticos, fixado em R\$ 8.360,00, para uma jornada de 30 horas semanais, e que será corrigido pelo valor consolidado do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M);

PL nº 3.502/2021, de autoria do Deputado Cleber Verde, que altera a lei n° 13.021, de 8 de agosto de 2014, para dispor sobre o salário profissional do farmacêutico, do técnico em farmácia e do auxiliar em farmácia, fixado em R\$ 6.600,00, para uma jornada de 40 horas semanais, e com uma proporcionalidade para técnicos e auxiliares em Farmácia de 50% e 30%, respectivamente. Além disso, é previsto um adicional de responsabilidade técnica correspondente a 10% e reajuste anual pelo INPC; e





PL nº 799/2022, de autoria do Deputado Renildo Calheiros, que acrescenta dispositivo a` Lei no 13.021, de 8 de agosto de 2014, para dispor sobre o piso salarial do profissional farmacêutico, fixado em R\$ 7.300,00 e com correção anual pelo INPC.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CSSF, em 15/06/2022, foi apresentado o parecer do Relator, Deputado Ricardo Silva (PSD-SP), pela aprovação deste, do PL 2028/2021, do PL 3502/2021 e do PL 799/2022, apensados, com substitutivo e, em 13/07/2022, aprovado o Parecer, contra o voto da Deputada Adriana Ventura.

Nesta CTASP, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Temos a convicção de que todas as propostas que visem a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da área de saúde devem receber uma atenção especial por parte desta Casa Legislativa.

De fato, são profissionais que trabalham sempre sujeitos ao limite do estresse, o que aumentou exponencialmente nos últimos anos, em face da pandemia do coronavírus.

Contudo a nossa preocupação não pode ser vista como um fator conjuntural, relacionada a uma crise de saúde pública, mas sim como um fator estrutural, haja vista que os profissionais de saúde sofrem as consequências de uma estrutura ineficiente diuturnamente.





Normalmente, o trabalho contínuo sob estresse é um componente altamente prejudicial ao profissional, causando cansaço extremo, tensão, insônia e, como consequência, pode levar ao cometimento de erros ou a acidentes de trabalho. Essas consequências, todavia, assumem um risco ainda mais elevado na área da saúde, pois um erro em determinados casos pode levar a situações irreversíveis, com danos permanentes ou até mesmo à morte.

Entendemos que a definição de um piso salarial às categorias da saúde, nesse caso especificamente, aos farmacêuticos, pode representar um importante fator na melhoria das condições de trabalho. O profissional bem remunerado não precisará trabalhar em mais de um emprego para compor a sua renda, como muitas vezes acontece atualmente.

Nesse contexto, somos plenamente favoráveis à aprovação da matéria.

Cabe neste momento apenas definir qual a melhor opção entre os apensados e o substitutivo aprovado pela CSSF. Nessa linha de raciocínio, parece-nos que o mais adequado é o substitutivo aprovado pela CSSF, que fixou um valor razoável para o piso e garantiu um indexador anual que lhe garanta o poder de compra.

Assim, diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** dos Projetos de Lei nº 1559/2021, nº 2.028/2021; nº 3.502/2021 e nº 799/2022, nos termos do substitutivo aprovado pela CSSF.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO Relator



